



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMPARO - PB**  
*GOVERNO DE TODOS!*

---

**Lei nº 087/2015.**

**Amparo, 24 de Março de 2015.**

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE AMPARO-PB, APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme determina o Art. 9ºA da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Parágrafo Único** — A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9ºC da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMPARO - PB**  
*GOVERNO DE TODOS!*

---

**Art. 3º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o piso salarial dos referidos, conforme legislação pertinente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE AMPARO, Estado da Paraíba, 24 de Março de 2015.

  
JOSÉ ARNALDO DA SILVA  
**Prefeito Constitucional**